REGULAMENTO

PIATÃ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/MF nº 09.613.226/0001-32

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA CONSTITUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O **PIATÃ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO**, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados a aplicação em ativos financeiros, observadas as limitações de sua política de investimento, descrita na Cláusula Segunda, e da regulamentação em vigor, em especial as Instruções da Comissão de Valores Mobiliários nº 555 de dezembro de 2014 e 554 de 17 de dezembro 2014 ("ICVM 555 e ICVM 554").

1.2. O **FUNDO** tem como público-alvo, exclusivamente, as entidades fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, ainda, fundos de investimento destinados exclusivamente a esse mesmo público-alvo específico.

1.3. Em razão do público-alvo, o **FUNDO** fica dispensado da apresentação do prospecto.

1.4. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. A política de investimento do **FUNDO** consiste na aplicação dos recursos do **FUNDO** em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, preferencialmente em títulos de dívida privada, tais como debêntures, certificados de recebíveis imobiliários – CRI, cédulas de crédito imobiliário CCI, cédulas de crédito bancário – CCB, notas promissórias comerciais (comercial papers), cédulas de produto rural – CPR, certificados de resgate da dívida ativa – CRDA, fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, certificado de depósito bancário – CDB e Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, dentre outros, exceto Títulos de Desenvolvimento Social – FDS, subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor. O **FUNDO** se compromete a manter uma carteira de longo prazo, buscando atingir rentabilidade superior ao CDI.

2.1.1. O Anexo A do presente regulamento sintetiza as principais disposições da composição da carteira e da política de investimento do **FUNDO**, bem como seus respectivos limites, quando aplicáveis.

2.1.2. Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão considerados pelo **GESTOR** como Baixo Risco de Crédito de acordo com a classificação mínima estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco conforme a tabela abaixo, adotando-se como critério para referida classificação a data da respectiva aquisição do ativo para a carteira do **FUNDO**. O "Rating" mínimo elencado na tabela a seguir refere-se ao 1º (primeiro) patamar de "investment grade" para cada agência. Caso a referência do patamar mínimo de "investment grade" seja modificado, passará a valer, automaticamente, como classificação mínima o novo patamar definido pela respectiva agência.

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo (bra)
Standard & Poor's	BBB-
Moody's	Baa3
Fitch Atlantic	BBB-
LF Rating	BBB+
SR Rating	BBB+
Austin	BBB+

2.2. O **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** obedecerão, naquilo que lhes for aplicável, às regras e aos limites estabelecidos nas Resoluções vigentes, do Conselho Monetário Nacional, que dispõem sobre as diretrizes de aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefício administrados por entidades fechadas de previdência complementar e sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, respectivamente, bem como obedecerão às regras e aos limites estabelecidos pela CVM.

2.3. Os cotistas deverão se assegurar previamente à sua decisão de investimento no **FUNDO**, que os recursos aplicados estejam de acordo com as regras e limites estabelecidos na Resolução vigente, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade monitorar e assegurar que a totalidade de seus recursos, assim como a parcela de recursos investida no **FUNDO**, mantenha-se dentro dos níveis de conformidade exigidos pelas referidas regras e limites.

2.4. O **FUNDO** se classifica como um fundo renda fixa previdenciário, e aplicará os recursos integrantes de sua carteira da seguinte forma:

I. 80% (oitenta por cento), no mínimo, em quaisquer títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos;

II. até 20% (vinte por cento) nos demais ativos financeiros.

2.4.1. O principal fator de risco do **FUNDO** é a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços.

2.4.2. O **FUNDO** pode realizar operações na contraparte da tesouraria da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas.

2.5. O **FUNDO** obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes dos incisos abaixo:

I. Limites por Emissor:

Instituições Financeiras	100%
Companhias Abertas	100%
Fundos de Investimento	100%
Pessoas Físicas	100%
Outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado	100%
União Federal	100%

II. Limites por Modalidade de Ativo Financeiro:

GRUPO A	Cotas de FI Instrução CVM 555		100%
	Cotas de FIC Instrução CVM 555		100%
	Cotas de Fundos de Índice		0%
	Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Imobiliário	100%
		Cotas de FIDC	
		Cotas de FIC FIDC	
		CRI	

	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	
GRUPO B	Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas nestes Títulos	100%
	Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	100%
	Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira	100%
	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	0%
	Outros Valores Mobiliários objeto de Oferta Pública (exceto os do Grupo A)	100%

2.5.1. O **FUNDO** não pode deter títulos ou valores mobiliários de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo também vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

2.5.2. O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou empresas a elas ligadas não excederá a 100% (cem por cento).

2.5.3. Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos neste Artigo:

I. considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;

II. considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;

III. considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;

IV. considerar-se-ão coligadas as sociedade nas quais a investidora, direta ou indiretamente, tenha influência significativa na investida;

V. Considerar-se-á que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la;

VI. presume-se, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário, que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controla-la;

VII. considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação no mercado.

2.5.4. As aplicações do **FUNDO** em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555 podem estar concentradas em um único fundo de investimento.

2.5.5. Os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros de que trata o caput serão reduzidos proporcionalmente ao percentual de aplicações do **FUNDO** em cotas de outros fundos de investimento.

2.5.6. A aplicação do **FUNDO** em cotas de fundos de investimento depende de prévio compromisso escrito do administrador dos fundos investidos no qual se obriga a informar à **ADMINISTRADORA**, no mesmo dia em que as identificar, as situações de desenquadramento, informando ativo e emissor.

2.5.7. Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos de crédito privado, a **ADMINISTRADORA**, a fim de mitigar risco de concentração pelo **FUNDO**, considerará como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se a administradora dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

2.5.8. O **FUNDO** pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativosintegrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **Fundo.**

2.5.9. É vedado ao **FUNDO** aplicar em ativos financeiros negociados no exterior.

2.5.10. É vedado ao **FUNDO**:

I. realizar operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente;

II. realizar operações na posição tomadora de aluguel de títulos e valores mobiliários;

III. realizar operações à descoberto no mercado de derivativos;

IV. aplicação em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados;

V. aplicação em ações ou em cotas de fundos de investimento das classes Fundos de Ações e Fundos Referenciados em índices do mercado de ações.

2.6. Nas operações compromissadas realizadas pelo **FUNDO** serão observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste Artigo.

2.6.1. Os limites de concentração por emissor estabelecidos neste Regulamento serão observados:

I. em relação aos emissores dos ativos objeto:

a) quando alienados pelo **FUNDO** com compromisso de recompra; e

b) cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere a regulamentação em vigor;

II. em relação à contraparte do **FUNDO**, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

2.6.2. Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o **FUNDO** assuma o compromisso de recompra os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros de que trata o Artigo 2.5.

2.6.3. É vedado ao **FUNDO** realizar operações compromissadas em ativos de crédito privado.

2.7. O **FUNDO** pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura exclusivamente para fins de hedge até 1 (uma) vez o seu patrimônio líquido.

2.8. O **FUNDO** pode realizar operações de empréstimos de títulos públicos na posição doadora limitada ao total do respectivo ativo na carteira.

2.9. As operações com contratos de derivativos referenciados nos ativos listados no inciso I do artigo 102 da Instrução CVM nº 555 incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes, observado o disposto no § 5º do mesmo artigo.

2.9.1. Nos casos de que trata o caput, o valor das posições do **FUNDO** em contratos de derivativos será considerado no cálculo dos limites de concentração por emissor, cumulativamente, em relação:

I. ao emissor do ativo subjacente; e

II. à contraparte quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

2.10. Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RISCOS

3.1. A política de administração de risco da **ADMINISTRADORA** baseia-se em duas metodologias: Value at Risk (VaR) e Stress Testing.

3.1.1. O Value at Risk (VaR) fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado. A metodologia da **ADMINISTRADORA** realiza o cálculo do VaR de forma paramétrica, especificando um nível de confiança de 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) em um horizonte de tempo de um dia.

3.1.2. O Stress Testing é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes. Este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e consequente determinação das potenciais perdas/ganhos a que o **FUNDO** pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. A análise de cenários consiste na avaliação da carteira sob vários estados da natureza, envolvendo amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação). Os cenários fornecem a descrição dos movimentos conjuntos de variáveis financeiras, que podem ser tirados de eventos históricos (cenários históricos) ou de plausíveis desenvolvimentos econômicos ou políticos (cenários prospectivos). Para a realização do Stress Testing, a **ADMINISTRADORA** gera diariamente cenários extremos baseados nos cenários hipotéticos disponibilizados pela Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F), que são revistos periodicamente pela **ADMINISTRADORA**, de forma a manter a consistência e atualidade dos mesmos.

Os riscos são:

3.2. O principal fator de risco do **FUNDO** é a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços, ainda que o **FUNDO** poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

3.3. O **FUNDO** poderá estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

3.4. Antes de tomar uma decisão de investimento no **FUNDO**, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento do **FUNDO** e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos Gerais: O **FUNDO** está sujeito às variações e condições dos mercados de ações, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos da carteira do **FUNDO**. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do fundo.

Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de títulos/valores mobiliários de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o **FUNDO**. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**. Neste caso, o **FUNDO** pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do **FUNDO**, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

Risco de Concentração de Títulos e Valores Mobiliários de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do **FUNDO**. Nestes casos, a **ADMINISTRADORA** pode ser obrigada a liquidar os ativos do **FUNDO** a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do **FUNDO**.

Risco da Utilização de Derivativos: O **FUNDO** realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade dos ganhos do **FUNDO** serem inferiores aos custos operacionais, sendo assim, insuficientes para cobrir os custos financeiros. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os investidores. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

3.5. Motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos ("default"), fechamento parcial ou total dos mercados, inexistentes de liquidez em que os ativos da carteira do **FUNDO** são negociados, direta ou indiretamente, em decorrência de quaisquer eventos adversos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos poderão acarretar redução no valor das cotas com consequente risco de perda do capital investido.

3.6. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e patrimonial dos emissores dos ativos, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, deverá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, adequando-os aos valores de mercado, conforme exigência da legislação.

3.7. O **FUNDO** contabiliza os ativos integrantes da sua carteira a mercado, processo denominado Marcação a Mercado, na forma da regulamentação em vigor. Em decorrência da adoção desta metodologia, poderão ser observadas oscilações no valor das cotas do **FUNDO**, ocasionadas pela variação do valor dos ativos que compõem sua carteira.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA** não poderão, em hipótese alguma, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé.

3.9. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA** ou de qualquer instituição pertencente ao seu grupo econômico, tampouco do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").

3.10. O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**.

CLÁUSULA QUARTA DA
ADMINISTRAÇÃO

4.1. O **FUNDO** é administrado pela **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040, doravante denominado **ADMINISTRADORA**.

4.2. Os serviços de Custódia, de Controladoria e de Escrituração de Cotas serão exercidos pela **ADMINISTRADORA**, devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n° 15.064 de 20 de junho de 2016, designado **CUSTODIANTE**.

4.3. A gestão da carteira do **FUNDO** compete à **GENIAL GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente autorizada a exercer as atividades de gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº nº 14.519, de 30 de setembro de 2015, doravante designada como **GESTORA**.

4.3.1. Cabe à **GESTORA** realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, com poderes para negociar, em nome do **FUNDO**, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente regulamento, pela **ADMINISTRADORA** e pela regulamentação em vigor.

4.4. Os serviços de distribuição de cotas do **FUNDO** serão prestados pela própria **ADMINISTRADORA** e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** e no *website* da **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço: https://www.bancogenial.com/.

4.5. O **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração, que serão sempre remunerados pela taxa de administração a que se refere o Artigo 5.1. deste Regulamento, com exceção dos serviços de custódia e auditoria, os quais constituem encargos do **FUNDO**, nos termos da regulamentação vigente.

4.6. Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por empresa de auditoria a ser contratada pela **ADMINISTRADORA.**

4.7. **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** ("**COMITÊ**"). O **FUNDO** possuirá um **COMITÊ**, composto por um representante de cada um dos 5 (cinco) Cotistas indicados em Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Será de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** a convocação de Assembleia Geral para eleição de novos membros após o encerramento do mandato.

4.7.1 O **COMITÊ** será um órgão consultivo permanente, cuja função será analisar qualquer assunto de interesse dos Cotistas que envolva as operações e ativos do **FUNDO**. A **GESTORA** apresentará ao **COMITÊ** os temas por ela já aprovados e que entende ser relevante para os interesses do **FUNDO**. Os membros indicarão à **GESTORA** a sua análise sobre o tema e não havendo a concordância dos membros do **COMITÊ** com a recomendação da **GESTORA**, esta poderá levar o tema para deliberação em Assembleia Geral.

4.7.2 Os representantes dos Cotistas, membros do **COMITÊ**, não receberão qualquer tipo de remuneração do **FUNDO** pelo desempenho de seus serviços.

4.7.3 O **COMITÊ** reunir-se-á sempre que a **GESTORA** o convocar, tendo em vista os interesses do **FUNDO**. As reuniões serão convocadas, por e-mail, no endereço disponibilizado pelos Cotistas no cadastro fornecido à **ADMINISTRADORA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicação de dia, horário e local da reunião, e respectiva ordem do dia, dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros, disponibilizando ainda, se for o caso, os documentos, informações e minutas necessários para a reunião. As reuniões poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de conferência telefônica e vídeo conferência, desde que previamente solicitado à **GESTORA.**

4.7.4 A **GESTORA** lavrará as Atas de cada **COMITÊ** e disponibilizará para consulta dos demais Cotistas do **FUNDO**.

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO

5.1 Pela prestação dos serviços de administração que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, gestão e distribuição, o **FUNDO** pagará uma taxa de administração fixa mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais) sobre o valor do seu patrimônio líquido;. Da taxa de administração, será devido à Gestora o valor de 0,90% a.a. (noventa décimos por cento ao ano) sobre o valor do seu patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R$70.000,00 (setenta mil reais). Todos os valores mencionados acima, corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preço de Mercado ("IGP-M").

5.2 O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em Fundos com a cobrança de taxas de administração, dependendo do percentual do patrimônio alocado em outros Fundos, o encargo final máximo, poderá ser de até 2,50% aa (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), que compreende a taxa do item 5.1. e as taxas pagas pelo **FUNDO** nos Fundos em que invista.

5.3 A taxa de Administração mensal não engloba os serviços de custódia e controladoria de ativo e de passivo, os quais serão remunerados com um valor fixo mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais) sobre o valor do seu patrimônio líquido, corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preço de Mercado ("IGP-M").

5.4. Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira,

mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

5.5. A taxa de administração será calculada e apropriada por dia útil, mediante a divisão da taxa anual por 252 dias, e paga a **ADMINISTRADORA** mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês seguinte.

5.6. Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo **FUNDO** a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada no *caput* deste Artigo.

5.7. Não serão cobradas taxas de ingresso e saída no **FUNDO**, exceto na hipótese do item 6.3.2.

5.8. O **FUNDO** não cobra taxa de performance.

CLÁUSULA SEXTA
DA EMISSÃO E RESGATES DE COTAS

6.1. A aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO** serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP").

6.1.1. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do **FUNDO**.

6.1.2. É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

6.1.3. As aplicações realizadas através da CETIP deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade.

6.2. Na emissão de cotas do **FUNDO** será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**.

6.2.1. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

6.2.2. É admitida a inversão feita conjunta e solidariamente por duas pessoas desde que sejam Pai, Filho menor de 18 anos ou Cônjuge. Para todos os efeitos perante a **ADMINISTRADORA**, cada coinvestidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a **ADMINISTRADORA** validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada coinvestidor, isoladamente e, sem anuência do outro pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas.

6.2.3. O **FUNDO** exige a manutenção de um investimento mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.3. O resgate das cotas do **FUNDO** não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago no 1º (primeiro) dia útil da data de conversão de cotas.

6.3.1. Fica estipulada que a conversão de cotas ocorrerá 1.080 (um mil e oitenta) dias corridos subsequentes à solicitação de resgate.

6.3.2. Caso a solicitação de resgate não obedeça às regras estabelecidas no caput deste artigo e item 6.3.1

acima, será cobrado um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser resgatado em benefício do **FUNDO**.

6.3.3. Fica estipulada como data de conversão de cotas o mesmo dia da solicitação de resgate. Neste caso, o pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil da data de conversão de cotas.

6.3.4. Em casos excepcionais, alheios à vontade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, de comprovada extrapolação dos limites estabelecidos para os cotistas do **FUNDO** por parte de seus próprios órgãos reguladores, para aplicação e/ou manutenção de suas aplicações em cotas de fundos de investimento, o excesso de recursos aplicados no **FUNDO** poderá ser resgatado, independente das regras acima estabelecidas, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I- a apresentação pelo cotista de uma declaração assinada por seu(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s), atestando a situação específica de desenquadramento a que se referir e anexando cópias autenticadas dos documentos comprobatórios dos poderes de representação do(s) signatário(s) que tenha(m) firmado a referida declaração; e

II- o **FUNDO** deverá deter no mínimo 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

6.3.5. Na hipótese do item 6.3.4 acima, fica estipulada como data de conversão de cotas o 1º (primeiro) dia útil após a entrega da declaração referida em seu inciso I, sendo que, neste caso, o pagamento será realizado no 30º (trigésimo) dia útil da data de conversão de cotas.

6.3.6. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

6.4. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com liquidez existente, poderá a **ADMINISTRADORA** declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, situação em que convocará no prazo máximo de 01 (um) dia, assembleia geral para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

a) substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambas;

b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;

c) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;

d) cisão do **FUNDO**; e

e) liquidação do **FUNDO**.

6.5. O **FUNDO** não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o **FUNDO** operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

6.6. Para fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será até às 14:00 horas, observando os seguintes limites:

Aplicação mínima inicial	R$	1.000.000,00
Aplicação máxima inicial	Não há	
Valor mínimo de movimentação	R$	250.000,00
Saldo mínimo de permanência	R$	1.000.000,00

6.7. O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Constituirão encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;

c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

d) honorários e despesas do auditor independente;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

h) despesas relacionadas direta ou indiretamente ao exercício do direito de voto do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais de companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;

i) despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira e modalidades operacionais;

j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

k) as taxas de administração e de performance, se houver.

l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado aindao disposto na regulamentação vigente.

m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

7.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta da ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA OITAVA
DA ASSEMBLÉIA GERAL

8.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;

II. a alteração deste Regulamento;

III. a substituição da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;

IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;

VI. a alteração da política de investimento do **FUNDO**; e

VII. eventual amortização de cotas.

8.2. Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

8.2.1. A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo só poderá ser realizada após estarem disponíveis aos cotistas, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data prevista para a sua realização, as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

8.3. O Regulamento poderá ser alterado independente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação as normas legais ou regulamentos ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do custodiante, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

8.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada um dos cotistas.

8.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

8.6. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

8.7. Independente das formalizações previstas nesta cláusula será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas.

8.8. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela **ADMINISTRADORA** ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

8.8.1. A convocação por iniciativa do gestor, do custodiante ou de cotistas deve ser dirigida ao administrador, que deve no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

8.9. Na Assembleia Geral, que poderá ser instalada com qualquer número de cotistas, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

8.10. Serão aptos para votar nas Assembleias Gerais os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.10.1. As alterações de regulamento serão eficazes na data da deliberação pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo,

quando decorridos 30 (trinta) dias após a comunicação aos cotistas, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas.

I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou saída;

II. alteração da política de investimento;

III. a mudança nas condições de resgate; e

IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas do **FUNDO**, das condições previstas nos incisos precedentes.

8.11. A critério da **ADMINISTRADORA,** as deliberações dos cotistas poderão ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.11.1. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no caput deste artigo, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

8.11.2. Quando utilizado os procedimentos previstos neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

8.12. Os cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela **ADMINISTRADORA** até o dia útil anterior à data da realização da Assembleia geral, respeitado o disposto no parágrafo 8.12.1 abaixo.

8.12.1. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da **ADMINISTRADORA**, sob protocolo ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento (AR), na modalidade “mão própria”, disponível nas agências dos correios.

CLÁUSULA NONA
DA POLÍTICA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE VOTO DO FUNDO PELA ADMINISTRADORA, E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

9.1. A **GESTORA** deste **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.2. A Política de Voto da **GESTORA** destina-se a estabelecer a participação da **GESTORA** em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto.

9.3. A versão integral da Política de Voto da **GESTORA** encontra-se disponível na website da **GESTORA** no endereço: www.bancogenial.com.

9.4. As quantias que forem atribuídas ao **FUNDO** a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do **FUNDO** devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA**, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao **FUNDO**, se obriga a:

I divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;

II remeter mensalmente aos cotistas extratos de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente;

10.2. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará a terceiros, diariamente, em sua sede ou filiais, valor da cota, patrimônio líquido; número de cotistas, bem como regulamento. A CVM poderá disponibilizar essas informações através de seu site (www.cvm.gov.br).

10.3. A **ADMINISTRADORA** deverá remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, os seguintes documentos:

I. diariamente, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, as informações constantes do informe diário;

II. mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês (i) o balancete; (ii) e as informações relativas ao perfil mensal; (iii) o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, com a indicação dos ativos, data de emissão, vencimento e quantidade;

III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente. e

IV. formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, denominado "Extrato de Informações sobre o **FUNDO**", sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

10.4. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira. Ocorrendo tal situação, as operações omitidas serão disponibilizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

10.4.1. A **ADMINISTRADORA** irá prestar aos cotistas as informações do **FUNDO** que sejam pertinentes para envio ao Ministério da Previdência Social, nos termos da regulamentação vigente a que estejam submetidos.

10.5. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponíveis na página da CVM na rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **FUNDO**, ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

10.6. A **ADMINISTRADORA** se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de contade que trata o inciso II do Artigo 10.1. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

10.7. Caso o cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sidodevolvida por incorreção no endereço declarado.

10.8. As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pela **ADMINISTRADORA**, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA TRIBUTAÇÃO

11.1. A carteira do **FUNDO** não está sujeita a qualquer tributação.

11.2. Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate. No entanto, como o imposto é limitado ao rendimento da aplicação em função de seu prazo, a regulamentação se utiliza de uma tabela regressiva para apuração do valor a ser pago, começando com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) aplicada sobre o rendimento (para quem resgatar no primeiro dia útil subsequente ao da aplicação) e reduzindo a zero para quem resgatar a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação;

II. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se,

adicionalmente, o seguinte:

a) o imposto de renda serão cobrados às alíquotas de:

(i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

(ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

(iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

(iv) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias;

b) quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

11.3. Por ser um **FUNDO** previdenciário, os cotistas podem estar isentos da tributação aqui especificada, desde que apresentem ao **FUNDO** a documentação adequada para usufruir deste benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DO FUNDO

I. diligenciar para que sejam mantidos, às expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) registro de cotistas;
b) o livro de atas das assembleias gerais;
c) o livro ou lista de presença de cotistas;
d) os pareceres do auditor independente;
e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**, e
f) a documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

III. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**, ressalvando o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do **FUNDO**;

IV. elaborar e divulgar as informações previstas na Instrução CVM nº 555;

V. empregar, na defesa dos direitos do cotista, diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;

VI. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**;

VII. custear as despesas com propaganda do **FUNDO**;

VIII. transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADORA**;

IX. manter serviço de atendimento de cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

X. observar as disposições constantes do regulamento;

XI. cumprir as deliberações da assembleia geral; e

XII. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**;

XIII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais;

XIV. encaminhar à CVM via Sistema CVM WEB, o regulamento, prospecto, se foro caso, na data de início da vigência das alterações deliberadas em assembleia;

XV. informar a Gestora e à CVM da ocorrência de desenquadramento até o final do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As taxas e despesas, bem como os prazos adotados pelo **FUNDO** serão idênticos para todos os cotistas.

13.2. A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, notadamente em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, sem se obrigar, no entanto, a justificar as razões de aceitação ou recusa.

13.3. O **FUNDO** realizará suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e valores mobiliários, ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da **ADMINISTRADORA**, adquirindo inclusive, direta ou indiretamente, ativos financeiros em novos lançamentos registrados para oferta pública ou privada que sejam coordenados, liderados ou de que participem as referidas instituições.

13.4. A **ADMINISTRADORA** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da **ADMINISTRADORA**, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com um ou mais títulos e valores mobiliários que integrem ou venham a integrar a carteira do **FUNDO**.

13.5. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas direta ou indiretamente pelo **FUNDO** a **ADMINISTRADORA** ou qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, bem como Fundos de investimento e/ou carteiras administradas pela **ADMINISTRADORA** para tal finalidade.

13.6. Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do **FUNDO**, os cotistas utilizarão os meios disponibilizados pela **ADMINISTRADORA** para tal finalidade.

13.7. A **ADMINISTRADORA** poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre a **ADMINISTRADORA** e os cotistas, bem como, utilizar as referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

13.8. A **ADMINISTRADORA** mantém o Serviço de Atendimento ao Investidor (SAI), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através das seguintes Centrais de Relacionamento:

Tel: (21) 2169-9999, (11) 2137-8888 e (51) 2121-9500;
Fax: (21) 2169-9998, (11) 2137-8899 e (51) 2121-9501;
Ouvidoria: 0800 605 8888 e E-mail: ouvidoria@genial.com.vc.

13.9. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou as questões decorrentes deste Regulamento.

BANCO GENIAL S.A.
Administrador

ANEXO A

28	O Fundo pode realizar operações com derivativos?	Sim
29	O Fundo utiliza derivativos somente para proteção da carteira (hedge)?	Sim
34	O Fundo pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido? Em caso afirmativo, quantas vezes pode ser o valor total dessas operações em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo?	Não
35	O Fundo pode realizar investimentos no exterior?	Não
36	Caso o Fundo possa aplicar recursos no exterior, qual o horário local (Brasília) de fechamento do mercado utilizado para cálculo do valor da cota do dia?	N/A
37	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em ativos no exterior.	Máximo: 0%
38	Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em ações de emissão de companhias abertas (limite por modalidade de ativo financeiro - Ações de Cias Abertas).	Mínimo: 0% Máximo: 0%
39	Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional (limite por modalidade de ativo financeiro - Títulos Públicos Federais).	Mínimo: 0% Máximo: 100%
40	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais (limite por modalidade de ativo financeiro operações compromissadas lastreadas em TPF).	Máximo: 100%
41	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em operações compromissadas, lastreadas em títulos privados (limite por modalidade de ativo financeiro - operações compromissadas lastreadas em títulos privados).	Máximo: 0%
42	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em cotas de fundos de investimento do mesmo tipo, ou seja, fundos regulados pela Instrução CVM nº 555 (limite por modalidade de ativo financeiro - Cotas de fundos de Investimento da Instrução CVM nº 555)	Máximo: 100%

43	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em cotas de outros fundos de investimento (limite por modalidade de ativo financeiro - Cotas de outros tipos de fundos de investimento.	Máximo: 100%
44	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, excetuando-se ações, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações ou de fundos de índice e BDRs níveis II e III, bem como emissores públicos que não a União Federal (limite por emissor - Crédito Privado)	Máximo: 100%
45	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em títulos ou valores mobiliários de emissão ou co-obrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedade por qualquer deles direta ou indiretamente controladas (limite por emissor - I.F.)	Máximo: 100%
46	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em títulos ou valores mobiliários de emissão ou co-obrigação de uma mesma companhia aberta, de seu controlador, de sociedade por qualquer deles direta ou indiretamente controladas(limite por emissor - Cia Aberta)	Máximo: 100%
47	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em cotas de um mesmo fundo de investimento (limite por emissor - fundo de investimento).	Máximo: 100%
48	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em títulos e valores mobiliários de uma mesma Pessoa Física ou Pessoa Jurídica não relacionada nos 3 itens anteriores (limite por emissor - PF e outras PJ).	Máximo: 100%
49	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do fundo, para aplicação em títulos ou valores mobiliários de emissão do administrador, do gestor ou de empresa a eles ligada (limite por emissor - empresas ligadas).	Máximo: 0%
50	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido, para aplicação em Fundos sob administração do administrador ou empresa a ele ligada (limite por emissor - fundos ligados).	Máximo: 100%
51	Caso a resposta da pergunta 29 seja "Não", ou seja, o fundo utiliza derivativos não só para proteção da carteira (hedge), mas como parte integrante de sua estratégia de	N/A

	investimento, qual o limite máximo das margens, estabelecida em regulamento.	
52	Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser utilizado em operações de empréstimos de ações, na forma regulada pela CVM. Considerar apenas as posições em que o fundo é emprestador (doador)	0%
53	Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser utilizado em operações de empréstimos de títulos públicos, na forma autorizada pela CVM. Considerar apenas as posições em que o fundo é emprestador (doador)	Até 100%